

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

***“Acresce o Capítulo II-A no Regimento Interno.
(Resolução no. 44/2008)”.***

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido o “Capítulo II-A – Da Ordem Interna e do Poder de Polícia”, no Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas do lugar destinado ao público.

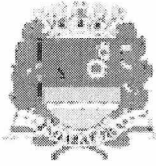
§1º. É vedado aos expectadores externar impropérios aos vereadores ou manifestação e reprovação hostil ao que se passar em Plenário;

§2º. Para assegurar a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá fazer evacuar o recinto destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se para tanto for necessária;

§3º. Não sendo suficientes tais medidas, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão;

§4º. Nenhuma conversação, em tom que perturbe os trabalhos, será permitida em Plenário ou nas demais dependências.

Art. 4º-B. Poderá o Presidente mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe os trabalhos, que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros, quando em sessão, ou, ainda, que pratique qualquer delito nas dependências da sede da Câmara, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n. 0 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º-C. Se algum Vereador cometer, na sede da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em sessão secreta, à Câmara que deliberará a respeito.

Art. 4º-D. No recinto do Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários, serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

§1º. Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa, do rádio e televisão devidamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, e sempre sujeitos às disposições regimentais;

§2º. Haverá lugares apropriados para os assessores dos Vereadores, que facilitem o contato entre os mesmos.

Art. 4º-E. O exercício do poder de polícia no prédio da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por funcionários especialmente designados, ou por servidores requisitados às autoridades competentes da Guarda Municipal ou das Polícias Civil e Militar e postos à inteira disposição da Mesa.

Art. 2º. Fica revogado o inciso XI do art. 21 da Resolução no. 44/2008.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

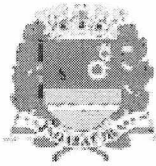
Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍZ LEPINSK

Carvalini
SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE

OTHNIEL HARFUCH



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificativa




No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

A propositura que ***“Acréscce o Capítulo II-A no Regimento Interno e revoga o inciso XI do art. 21 da Resolução no. 44/2008***, insere o “Capítulo II-A – Da Ordem Interna e do Poder de Polícia”, no Regimento Interno, visa manter a ordem no recinto da Câmara, como bem delineado na propositura em questão.

É notório a necessidade de regramento específico, omissos no atual Regimento Interno.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 2023,
193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIZ LEPINSK

SILENE SILVANA CARVALINI
LUIS CARLOS CHIAPARINE

OTHNIEL HARFUCH